

04 de julho de 2018, Paranavaí-PR
Memorando nº. 35/2018

De: Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Prograd)
Para: Antônio Carlos Aleixo – Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar.
Assunto: Proposta de alteração no regime de dependências no Regimento da Unespar.

Considerando as demandas apresentadas pelos estudantes durante as audiências públicas em todos os campi, bem como, as demandas apresentadas pelo levantamento do grupo de trabalho de acesso, permanência e evasão;

Considerando que é de incumbência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a apreciação de mudanças de Regimento da Unespar;

Apresenta-se neste memorando uma proposta de mudança no Regimento da Unespar em relação às disciplinas em regime de dependência.

Como está no regimento:

Art. 65 Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários e as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares, ficando o aluno dispensado das disciplinas cursadas com aprovação, no caso de repetência da série.

§ 1º - O aluno em regime seriado que tiver dependências em disciplina ou disciplinas, somente poderá matricular-se na série subsequente, se a dependência for de disciplina ou disciplinas da série imediatamente anterior a que pretenda matricular-se;

§ 2º - O aluno em regime semestral que tiver dependências em disciplina ou disciplinas poderá matricular-se na série subsequente, porém priorizando as disciplinas em dependência e com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares.

Proposta de alteração:

Art. 65º Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita, observados os seguintes limites de componentes curriculares, por período letivo:

- I - dois componentes curriculares anuais;
- II - um componente curricular anual e dois semestrais;
- III - quatro componentes curriculares semestrais.

Parágrafo único: Entende-se por dependência a faculdade do aluno que, reprovado em componentes curriculares, poder cumpri-los, simultaneamente com as da série de matrícula.

§ 1º A dependência é admitida apenas para alunos regulares do curso e currículo para o qual o componente curricular cursado é ofertado ou declarado equivalente.

§ 2º O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à assiduidade e eficiência, programadas para o componente curricular, em qualquer uma de suas formas.

§ 3º A reprovação em componente curricular cursado em regime de dependência não impede a matrícula na série subsequente, observadas as disposições quanto a matrícula na série e regime de dependência, contidas nesta resolução.

§ 4º. O atendimento aos alunos em regime de dependência pode ser desenvolvido nas seguintes formas, e ordem de prioridade, determinada pelo colegiado:

I - matrícula em turmas regulares do curso, caso haja compatibilidade de horário com os componentes curriculares da série de enquadramento do aluno;

II - matrícula em componente curricular de outro curso, declarado equivalente ou autorizado pelo coordenador de curso, caso haja compatibilidade de horários;

III - matrícula no componente curricular do curso ofertado em outro câmpus, mediante solicitação do aluno;

IV - matrícula em turma presencial criada pelo colegiado observado o que segue:

a) solicitação de abertura de turma pelo coordenador do curso, com proposta de horário e número mínimo 15 (quinze) alunos com compatibilidade de horários para matrícula;

b) disponibilidade de docente e espaço físico;

c) encaminhamento à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA) do horário, número de vagas e a relação dos alunos para matrícula;

V – matrícula em turmas regulares do curso para cursá-la com dispensa da frequência uma única vez, e no ano subsequente à reprovação, sendo obrigatória a realização das avaliações presencialmente;

VII - matrícula em turma ofertada na forma de Plataforma de Aprendizagem observados os procedimentos contidos nesta resolução, e aprovado no projeto pedagógico do curso.

§ 5º. A regra estabelecida no item V do artigo anterior não se aplica às disciplinas com regulamento próprio, para as quais sempre se exige frequência como estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

§ 6º. A Plataforma de Aprendizagem citada no item VII é um ambiente virtual de apoio às atividades presenciais e semipresenciais dos componentes curriculares. De acordo com a Resolução nº. 007/2018 - CEPE/UNESPAR, os mecanismos para a interação docente/estudante serão por meio da plataforma digital Moodle Unespar.

§ 7º. Quando ocorrer coincidência das datas e horários em avaliações de aprendizagem entre disciplinas da série matriculada e de dependência, o acadêmico deve:

I - dar preferência às disciplinas dos componentes curriculares da série em que estiver matriculado;

II - o aluno dependente deve notificar o conflito ao docente responsável por ministrar o componente curricular cursado em regime de dependência, com antecedência mínima de dois dias úteis da realização da avaliação de aprendizagem.

§ 8º O docente responsável por ministrar o componente curricular cursado pelo aluno em regime de dependência deve fixar nova data e horário para aplicação da avaliação de aprendizagem não realizada.

§ 9º. Para atendimento aos alunos matriculados na Plataforma de Aprendizagem, o professor responsável, deve observar os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar os conteúdos e critérios de avaliação aprovados para o componente curricular;

II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com respectivos períodos de execução e as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada módulo;

III - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza do componente curricular;

IV - fixar um cronograma bimestral de acompanhamento das atividades e de avaliação da aprendizagem;

V - fixar os dias, o horário e os locais das avaliações da aprendizagem;

VI - estabelecer forma de controle da frequência e de avaliação da aprendizagem.

Atenciosamente,



Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD